



ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA

CONTRATO N.º 016/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 07 APM L s/n 5ª etapa, inscrita no CNPJ sob n.º 05.590.023/0001-17, representada neste ato pelo (a) Presidente da ACE, o (a) Sr. (a) MADIAN ROCHA MOREIRA SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROFAMILIARES DE PALMAS -ASPOAGRO, com situado à Chacara Rural de Palmas, n.º 06, em Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob n.º 32.275.983/0001-90, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições das Resoluções do FNDE, da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 14.133/2021](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Resolução N° 21, de 16 de novembro de 2021.



ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 29.683,50 (Vinte e nove mil seiscentos e oitenta e três e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

EMPRESA				CNPJ	
Associação dos Pequenos Produtores Agrofamiliares e Agroindustriais de Palmas/TO- ASPROAGRO				34.275.983/0001-90	
ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	VAL UNIT.	VL. TOTAL
01	Abacaxi - Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não devem ter defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes.	500	KG	R\$9,15	4.575,00
02	Alface Americana: De 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões				



ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA

	de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Livres de resíduos de fertilizantes.	50	KG	R\$33,98	1.699,00
03	Banana prata: 1ª qualidade, graúdas, em penca, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas marrons ou defeitos, nem danos físicos, mecânicos ou efeitos de pragas, ser originário de plantas saudáveis, destinada ao consumo "in natura", estar fresca e com maturação de 70%.	500	KG	R\$9,94	4.970,00
04	Cebolinha: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente.	50	KG	R\$38,56	1.928,00
05	Couve manteiga: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Não devem conter defeitos que afetam sua formação ou aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	50	KG	R\$38,27	1.913,50



ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA

	Maço pesando aproximadamente 250 g.				
06	Jiló: deve ser liso, brilhante, firme e sem picadas de insetos. A cor deve estar verde por igual, sem manchas amareladas, de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	50	KG	R\$11,50	575,00
08	Mamão formosa: 1ª qualidade, com grau de amadurecimento adequado, fresco, cheiro e sabor próprios, tamanho e coloração uniformes, sem superfície pegajosa, partes flácidas ou de consistência anormal, sem indícios de fermentação pútrida, tamanho normal e inteiro. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa.	500	KG	R\$9,66	4.830,00
09	Mandioca, massa: de 1ª qualidade, congelada, polpa branca ou amarelada. Não apresentar os defeitos como: passada e escurecida. O produto deve ser acondicionado em embalagem confeccionada com material apropriado e atóxico, com, pelo menos, a face principal transparente, de modo a permitir a perfeita visualização do produto, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade e	150	KG	R\$16,10	2.415,00



ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA

	quantidade do produto. O produto deve conter rotulagem, de acordo com as legislações vigentes – Resolução RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020. Validade de no mínimo 3 meses a contar a partir da data de entrega.				
10	Maxixe: maxixe de 1ª qualidade, íntegro, tamanho, cor e formação uniforme, aspecto, consistência, sabor e odor característicos, livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	50	KG	R\$11,66	583,00
11	Melancia: fruto com 70 a 80% de maturação. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	600	KG	R\$4,93	2.958,00
12	Pequi: de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	50	KG	R\$ 14,26	R\$ 713,00
14	Quiabo: de primeira, in natura, tamanho médio, verde-escuro a médio, de colheita recente, apresentando grau de maturação tal lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	50	KG	R\$13,10	655,00



ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA

	conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.				
15	Rúcula: fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em maços, pesando aproximadamente 250 g.	50	KG	R\$37,38	1.869,00
VALOR TOTAL					R\$29.683,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PORTARIA/GAB/SEMED N° 0718, 22 DE NOVEMBRO DE 2024., PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios



ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA

da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- a. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b. fiscalizar a execução do contrato;
- c. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA da Unidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pelas Resoluções CD/FNDE, pela [Lei nº 14.133/2021](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser acrescido ou suprimido a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail: financeiroetisantabarbara@gmail.com, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por comunicação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

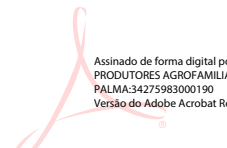
É competente o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA

Palmas/TO, ____ de ____ de ____



Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS
PRODUTORES AGROFAMILIARES DE
PALMA:34275983000190
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20937

CONTRATADA (grupo formal)



Documento assinado digitalmente

MADIAN ROCHA MOREIRA SANTOS

Data: 05/12/2025 12:52:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA
BARBARA